



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR N° 151
de 21 de agosto de 1.996.

“Dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal de Assistência Social”.

ENG° ANTONIO JAMIL CURY, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO E FINALIDADE

ARTIGO 1° – Fica criada a Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS, órgão da administração municipal, responsável pela coordenação e operacionalização da Política Municipal de Assistência Social.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA

ARTIGO 2° – Compete à S.M.A.S.:

- I. Coordenar e articular as ações no campo da Assistência Social, no âmbito do município;
- II. propor ao Conselho Municipal de Assistência Social a Política Municipal de Assistência Social, suas normas e diretrizes, bem como critérios de prioridade e elegibilidade, além de padrões de qualidade na prestação de serviços, benefícios, programas e projetos;
- III. elaborar o Plano Municipal de Assistência Social, de acordo com os princípios definidos na Política Municipal de Assistência Social, submetendo-o à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social;
- IV. proporcionar ao Conselho Municipal de Assistência Social as condições estruturais para o seu regular funcionamento;
- V. elaborar e encaminhar a proposta orçamentária da Assistência Social em conjunto com as demais áreas do Bem-Estar Social;
- VI. operar os programas, projetos, atividades previstos no Plano Municipal de Assistência Social e conforme prioridade estabelecidas;



2

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 151
de 21 de agosto de 1.996.

- VII. operar os benefícios eventuais – auxílio natalidade e por morte –, conforme previsto no artigo 15 (itens I e II) e 22 da Lei Federal 8.742/93 – L.O.A.S.
- VIII. gerir o Fundo Municipal de Assistência Social, sob a orientação do controle de Conselho Municipal de Assistência Social;
- IX. articular-se com diferentes organizações – governamentais e não governamentais –, buscando e desenvolvendo parcerias para a efetivação da Política Municipal de Assistência Social e Plano Municipal de Assistência Social;
- X. desenvolver estudos e pesquisas, para fundamentar as análises de necessidades e formulação de proposições para a área;
- XI. articular-se com os órgãos responsáveis pelas políticas de Bem-Estar Social, bem como com os demais responsáveis pelas políticas setoriais (Saúde, Educação, Cultura, Habitação, Previdência, Trabalho, Lazer), visando a elevação do patamar mínimo de atendimento às necessidades básicas;
- XII. expedir atos normativos necessários à gestão do Fundo Municipal de Assistência Social, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Assistência Social;
- XIII. elaborar e submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social os programas anuais e pluri-anuais de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social;
- XIV. coordenar e manter atualizado o sistema de cadastro das entidades e organizações de Assistência Social abrangidos pelo município;
- XV. prestar assessoramento técnico às entidades e organizações de Assistência Social do município;
- XVI. articular-se e manter intercâmbio com diferentes movimentos, organizações, entidades – governamentais e não governamentais –, objetivando o aprimoramento da Política Municipal de Assistência Social;
- XVII. prestar apoio técnico-administrativo aos Conselhos Municipais vinculados à Secretaria Municipal de Assistência Social;

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

ARTIGO 3º – A Secretaria Municipal de Assistência Social contará, em sua estrutura orgânica, para o desenvolvimento de suas competências, com um quadro de pessoal compatível com o Plano de trabalho a ser desenvolvido:



3

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 151
de 21 de agosto de 1.996.

- I. 01 (hum) Secretário [Assistente Social];
- II. 01 (hum) Assessor Técnico [nível universitário];
- III. 05 (cinco) Assistentes Sociais;
- IV. 02 (dois) Motoristas;
- V. 01 (hum) Auxiliar Administrativo.

PARÁGRAFO ÚNICO – O quadro de pessoal de que trata este artigo terá seus requisitos e descrição estabelecidos no Plano de Cargo.

ARTIGO 4º – Fica incorporada à S.M.A.S., toda a estrutura técnica e administrativa da Divisão de Serviço Social da Saúde, Serviço Social de Solidariedade, Serviço Social Escolar, Serviço Social do Servidor.

§ 1º – Os Serviços dos quais trata este artigo desmembram-se das instâncias às quais encontravam-se vinculados anteriormente a esta Lei, devendo ser reordenados para a incorporação à S.M.A.S.

§ 2º – Os programas, projetos, atividades específicos da área de Assistência Social executados pelos serviços mencionados neste artigo deverão ser adaptados à estrutura orgânica e programática da S.M.A.S., conforme disposto no artigo 5º, desta lei.

ARTIGO 5º – O Plano de Trabalho da S.M.A.S., deverá prever:

- I. ações que atendam às necessidades da população alvo da Assistência Social, em situações eventuais, transitórias, emergenciais, com caráter supletivo;
- II. programas e projetos de continuidade, visando a promoção da população alvo da Assistência;
- III. ações específicas voltadas ao servidor público municipal e familiares, objetivando adequada adaptação ao trabalho e vida social, com conseqüente elevação do padrão de serviços prestados à população;
- IV. ações que possibilitem a organização comunitária, visando o desenvolvimento de recursos sociais;
- V. ações junto às entidades, movimentos populares, organizações diversas que prestam atendimento na área da Assistência Social, objetivando o aprimoramento de seus projetos, através de apoio técnico e/ou financeiro;



4

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 151
de 21 de agosto de 1.996.

- VI. parcerias diversas, com órgãos do setor público e privado, para desenvolvimento dos diferentes programas e projetos e, particularmente os de enfrentamento à pobreza.

ARTIGO 6º – As ações da S.M.A.S. deverão ser operadas de forma articulada, entre si e com as demais Secretarias Municipais.

ARTIGO 7º – O Plano de Trabalho a ser operado pela S.M.A.S. fará parte da Lei de Diretrizes Orçamentárias e, conseqüentemente, da proposta orçamentária para o ano seguinte.

CAPÍTULO IV

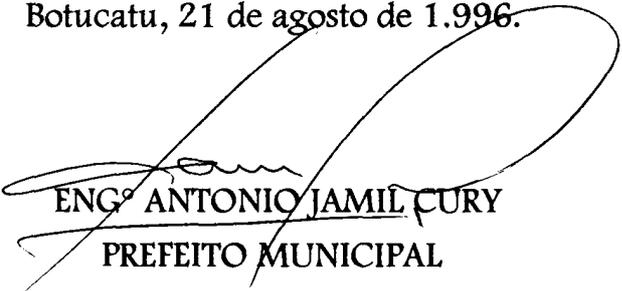
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

ARTIGO 8º – O Poder Executivo tomará as providências necessárias, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de publicação desta Lei, para a instalação efetiva e funcionamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

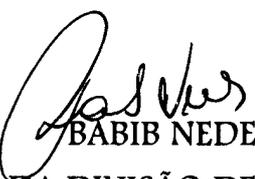
ARTIGO 9º – A Secretaria Municipal de Assistência Social deverá, no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da data de sua instalação efetiva, apresentar ao Conselho Municipal de Assistência Social, para aprovação, a proposta da Política Municipal de Assistência Social e do Plano Municipal de Assistência Social.

ARTIGO 10 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Botucatu, 21 de agosto de 1.996.


ENGº ANTONIO JAMIL CURY
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente na mesma data.


BABIB NEDER
CHEFE DA DIVISÃO DE SECRETARIA
E EXPEDIENTE